

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a vigésima sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clistenes Mikael de Lima Gadella, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Eric Luiz Martins Chacon, Rodolphi Penna Lima Rodrigues, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Ausente justificadamente a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, em decorrência da fruição de férias. A ADPERN foi representada pela Defensora Pública Ana Beatriz Ximenes de Queiroga. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 356/2025-GDPGE, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.057, em 16 de dezembro do ano em curso. **Processo SEI nº 06410001.004251/2024-93.** Assunto: **Proposta de resolução sobre o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e instituição do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).** Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O conselheiro relator Clistenes Mikael de Lima Gadella apresentou o texto da minuta de resolução a tratar sobre a matéria em tela. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 363/2025- CSDP, de 19 de dezembro de 2025, na forma do Anexo I desta Ata. **Processo SEI nº 06410018.004506/2024.**

39. Assunto: **Regulamentação das atribuições para atuação da DPE perante o Núcleo de Execuções Fiscais 4.0 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.** Interessado: **Nelson Murilo de Sousa Lemos Neto.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara apresentou, de forma sumária, o objeto do processo, referente ao requerimento formulado pelo Defensor Público Nelson Murilo de Sousa Lemos Neto, que objetiva a regulamentação da atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0, instituído pela Resolução nº 08, de 23 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, relembrou o trâmite dos autos, destacando que, em 22 de maio do corrente ano, foi proferida decisão cautelar destinada a disciplinar de forma provisória e até posterior deliberação do Conselho Superior, a atuação da DPE/RN nos feitos oriundos do referido Núcleo, bem como que os(as) Defensor(es) Públicos(as) Estaduais foram devidamente cientificados e notificados para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sem que houvesse pronunciamento. Após o relato, o conselheiro relator apresentou o dispositivo de seu voto, concluindo nos seguintes termos: *"Ante o exposto, à vista das considerações acima delineadas, VOTO NO sentido de disciplinar a atuação da DPE/RN com relação aos feitos oriundos do Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 nos seguintes moldes, a serem adotados pelas(os) Coordenadores(as) dos Núcleos Sedes e Especializados e devidamente apresentada/repassada às suas respectivas equipes de apoio: 1. Por ocasião do primeiro atendimento ao(a) pretendido(a) assistido(a) – em se constatando que a demanda da parte envolve acompanhamento/defesa em processo judicial em curso perante o Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do TJ/RN e que o(a) interessado(a) adequa-se aos critérios socioeconômicos para assistência institucional - deve-se esclarecer que, por ora, não há atuação regulamentada da DPE/RN junto ao referido órgão judicial, de modo que, para receber assistência/representação da instituição no feito pretendido, far-se-á necessário manifestar oposição à tramitação do processo naquele juízo 100% digital, requerendo o deslocamento da competência para o juízo (físico) originalmente competente, junto ao qual há órgão defensorial atuante; 2. Prestadas essas orientações e havendo concordância do(a) assistido(a), deve-se dar sequência e concluir o atendimento, encaminhando-o, acompanhado da documentação colhida, ao órgão de atuação oficiante perante o juízo (físico) competente para o processamento de execuções fiscais – por distribuição, caso haja mais de um órgão com tal atribuição na comarca – elaborar e protocolar manifestação de oposição ao trâmite do feito perante o juízo 100% digital (Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0), na forma prevista no art. 340 do CPC (cf. exigido no § 5º do art. 5º da Resolução n.º 08/2022-TJRN), a fim de que o processo seja redistribuído; 3. Caso a oposição ao trâmite no juízo 100% digital enseje o deslocamento da competência para juízo (físico) diverso do local de domicílio do assistido(a), deve-se, uma vez concluído o atendimento, remetê-lo diretamente, via SOLAR, ao órgão de atuação com atribuições nas defesas perante o juízo natural (em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 210/2020-CSDPE/RN c/c. a decisão cautelar do CSDP/RN nos autos do processo administrativo n.º 990/2023) ou, em havendo mais de um, à Coordenação do Núcleo Especializado pelo Acompanhamento Processual ou, em existindo, à Coordenação do Núcleo Sede, para fins de distribuição; 4. Com a remessa do atendimento, incumbirá a Defensoria responsável não apenas a adoção da providência disposta no "item 2", como também o acompanhamento do feito (sugérindo-se, para tanto, a utilização do serviço de notificação automática - Sistema Push - já disponível no próprio Ifpe) e a efetivação das demais medidas processuais porventura cabíveis perante o Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do TJ/RN. A partir da redistribuição do feito ao juízo de origem, compete ao defensor natural o acompanhamento da demanda; e 5. Considerando se tratar de núcleo judicial com competência não obrigatória, condicionada a anuência de ambas as partes, bem assim que não há órgão defensorial a ele vinculado, nas hipóteses de eventuais intimações ou designações, oriundas do Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0, para atuação no exercício de curadoria especial, deve o órgão de atuação intimado opor-se à tramitação do feito no juízo 100% digital, de modo que essa seja redistribuído."* Iniciada a votação, os conselheiros presentes acompanharam integralmente o voto do relator, tecendo elogios à sua qualidade técnica, sensibilidade institucional e à preocupação em preservar a autonomia funcional da Defensoria Pública e a adequada defesa dos assistidos, sem desconsiderar os avanços tecnológicos. **Deliberação:** O Colegiado, à unanimidade, acolheu integralmente o voto do relator, nos termos em que foi proferido. Deliberou-se, ainda, pela aprovação da sugestão do conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves, no sentido de que seja expedido comunicado a todos os Defensores Públicos, bem como ao Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, acerca da atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao referido Núcleo. **Processo SEI DPE nº 00011000077.000924/2025-22.** Assunto: **Implementação das varas regionais de Execução Penal.** Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado, enquanto relator dos autos, informou que o processo trata da análise dos impactos das Resoluções nº 33/2021 e nº 62/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na atuação da Defensoria Pública, especialmente no âmbito da Execução Penal, tendo sido fixada, à época, forma provisória de atuação dos órgãos competentes, ratificado por este Colegiado e vigente até o momento. Destacou, contudo, que a definição permanente das atribuições, nessa área demanda a criação e o reforço de novos órgãos de atuação, razão pela qual propôs a suspensão da análise conclusiva do feito e o encaminhamento dos autos à Comissão responsável pelo estudo amplo de readequação das atribuições institucionais, no âmbito do Processo SEI de nº 06410001.000167/2025-81, a fim de que também conte com a situação das unidades defensoriais que atuam na execução penal. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara corroborou a proposta, destacando a necessidade de avaliação macro das atribuições institucionais, a fim de evitar tratamento pontual ou desequilíbrio entre núcleos e órgãos, defendendo que a conclusão do estudo global permitirá decisões mais adequadas e uniformes. A conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias se manifestou no sentido de inexistir prejuízo imediato, ressaltando, contudo, a expressiva sobrecarga na Execução Penal, especialmente em razão da regionalização, da atuação extraordinária decorrente do projeto Portas Abertas e da concentração de grande número de assistidos, enfatizando a necessidade de sensibilidade na análise de dados e planejamento de futuras vagas para preservar a qualidade do serviço e a saúde institucional. Os demais conselheiros acompanharam a proposta de sobreestamento, destacando a importância de um olhar mais atento e estruturado para a área de Execução Penal, considerada de elevada vulnerabilidade social. **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta do relator para suspender a análise definitiva da demanda, determinando o encaminhamento dos autos à Comissão designada no Processo SEI nº 06410001.000167/2025-81, a fim de que o estudo em curso também conte com a situação das unidades defensoriais que atuam na execução penal, com a indicação de eventuais medidas de readequação. **Processo SEI DPE nº 00011000077.000922/2025-33.**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Assunto: Regulamentação acerca da publicação de teses institucionais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente, na qualidade de relator do feito, apresentou relato inicial acerca do processo que versa sobre a regulamentação da publicação de teses institucionais da Defensoria Pública, esclarecendo que a demanda foi originalmente proposta pelos(as) Defensores(as) PÚBLICOS(as) Jairine Ravanessa Silva Araújo, Francisco Sidney de Castro Ribeiro e Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, com o objetivo de viabilizar a aprovação de enunciados institucionais. Informou que a tramitação permaneceu sobrestada em razão da necessidade de estrutura administrativa adequada, atualmente suprida com a criação da Escola Superior da Defensoria Pública. Diante disso, após o breve relato, o Presidente submeteu ao Conselho a proposta de resolução relativa à matéria em exame. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº. 364/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025, na forma do Anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO I DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 363/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025.

Estabelece o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, institui o Termo Circunstaciado Administrativo (TCA) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legal, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134,

§ 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, que devem reger a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a racionalização e a desburocratização dos procedimentos administrativos por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos ágeis e eficazes de controle patrimonial;

RESOLVE firmar o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e instituir o Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), segundo conceitos e termos a seguir.

CAPÍTULO 1

DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS BENS MOVEIS

Art. 1º. Em caso de extravio, dano e outras intercorrências como roubo, furto, acidente ou qualquer evento em que haja prejuízo material, o(a) Defensor-Público(a)/servidor(a) responsável diretamente pelo bem ou, não sendo esse o caso, o Coordenador(a) do Núcleo Sede ou gestor(a) da unidade administrativa deverá:

I - registrar Boletim de Ocorrência (BO);

II - providenciar a juntada de fotos, documentos ou de quaisquer outros registros que demonstrem todas as circunstâncias do fato;

III - comunicar os fatos à Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. A substituição e a reposição dos bens ficarão condicionadas à adoção das providências previstas nos incisos acima pelo responsável.

Art. 2º. A Unidade Central de Controle Interno, uma vez recebida a comunicação, instaurará procedimento específico no sistema eletrônico de tramitação de feitos, devendo:

I- analisar as circunstâncias do incidente e, caso entenda necessária a complementação de informações, acionar o(a) comunicante e/ou servidor(a) diretamente responsável;

II - identificar os(as) responsável(is) e apresentar indicadores idôneos quanto ao valor a ser resarcido ou restaurado, com especificação detalhada do bem, a partir de dados obtidos nos sistemas de controle patrimonial e contábil;

III - quando for o caso, juntar as perícias e os laudos técnicos eventualmente existentes.

Art. 3º. Após adoção das providências previstas no artigo imediatamente anterior, competirá à Unidade Central de Controle Interno:

I - iniciar os trâmites para formalização do Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), conforme procedimento definido nos arts. 7º a 10 desta Resolução, caso o montante do prejuízo quantificado seja de pequeno valor, conforme definido no art. art. 4º, §1º, desta mesma base normativa;

II - enviar, desde logo, os autos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado para apuração da responsabilidade funcional, com base nas normas que regem a atividade correccional, na hipótese de o prejuízo não se enquadrar na categoria citada no inciso anterior.

CAPÍTULO 2

DO TERMO CIRCUNSTACIADO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do âmbito de incidência



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Art. 4º O Termo Circunstaciado Administrativo (TCA) é instrumento de resolução consensual de incidentes por eventuais prejuízos de pequeno valor decorrentes de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis desta instituição.

§1º Considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, observadas as atualizações anuais, nos moldes do art. 182 da mesma base legal.

§2º A autoridade competente para homologar o Termo Circunstaciado Administrativo, uma vez presentes elementos atenuantes, dentre os quais antecedentes, tempo de serviço e grau de responsabilidade demonstrado no histórico do interessado, poderá justificadamente aumentar o limite estabelecido no § 1º em até 50% (cinquenta por cento).

§3º Para controle, o TCA deverá receber numeração sequencial, por ano, constando seus registros em banco de dados específico gerido pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5º. Será cabível a formalização do TCA independentemente da ocorrência de condutas dolosa ou culposa que resultaram no dano ou extravio do bem público.

§ 1º Na hipótese de comprovação da culpa, fica excluída a necessidade de aferição de responsabilidade disciplinar em face do dever de reparação.

§ 2º Em se tratando de resultado de dolo, o TCA terá efeito de reparação civil, podendo, ainda, o causador do dano vir a responder em outras esferas de jurisdição.

§3º A lavratura do TCA não exclui a possibilidade de a Corregedoria Geral da Defensoria Pública adotar medidas disciplinares, nos casos de dolo ou resíduo que caracterize ilícito funcional.

Art. 6º O resarcimento do prejuízo no contexto do TCA poderá ser feito das seguintes formas:

I - através de desembolso direto ou desconto autorizado em folha de pagamento, nos moldes do que restar acordado;

II - pela entrega de um bem com características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou

III - pela restauração satisfatória do bem danificado, contanto que esse não se encontre na vigência da garantia e condicionada, quando for o caso, ao emprego de peças originais e utilização de assistência técnica autorizada.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, a homologação do TCA será precedida de manifestação positiva da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, que fará a verificação da compatibilidade e adequação do bem substituído ou restaurado.

§2º Caso haja discordância quanto à manifestação do setor técnico, o(a) interessado(a) poderá oferecer laudo particular, que será apreciado pela autoridade competente pela homologação em conjunto com as demais informações para aferir a viabilidade ou não da solução.

Seção II

Do procedimento

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno, após adotados os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução e identificado o cabimento do TCA, deverá sequencialmente:

I - facultar ao responsável a possibilidade de reparação imediata do dano ou extravio, por meio da formalização do citado instrumento, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de aceite ou recusa da solução consensual, podendo, no mesmo prazo, juntar documentos e razões que entenda pertinentes;

II - formalizar o TCA, caso o responsável se manifeste favoravelmente;

III - remeter o feito à Corregedoria Geral para deliberação. Art.

8º A Corregedoria Geral, após análise dos autos, poderá:

I- determinar o encerramento da apuração, constatando que o fato que originou o extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular desse ou de fatores que independentemente da ação do(a) agente, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Tombamento, Reavaliação e Baixa de Bens e Patrimônio para baixa patrimonial e à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade para baixa contábil;

II- conferir condições constantes de TCA e homologá-lo, devolvendo-o, em seguida, à Unidade Central de Controle Interno para os fins previstos no artigo seguinte;

III- não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos anteriores deste artigo, instaurar procedimento disciplinar cabível.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá adotar providências complementares para esclarecimento da ocorrência e das circunstâncias, colher informações, requisitar documentos, ouvir pessoas e realizar outras diligências que demonstrem a viabilidade do TCA, bem como, em qualquer fase, colher o parecer da Assessoria Jurídica na instrução do feito.

Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno lavrará o TCA em autos próprios, relacionados ao processo principal, e acompanhará sua execução, observando-se o que segue:

I - em se tratando de reposição ou reparação de bem, o prazo para o interessado fazê-lo será de 15 (quinze) dias úteis a contar da formalização do TCA, exceto em situações excepcionais a serem examinadas pela Corregedoria, levando em consideração situação que decorre de fato alheio à vontade da parte.

II - quando se tratar de pagamento direto, o interessado fará o recolhimento no prazo do TCA por meio de depósito na conta do FUMADEP ou outra de titularidade da Defensoria Pública do Estado a ser indicada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, sendo encaminhada comunicação a essa, com cópia do comprovante de recolhimento, para fins de registro;

III - na hipótese de autorização para desconto em folha de pagamento, será encaminhada comunicação, com cópia do TCA, à Coordenadoria de Recursos Humanos, para efetuar o abatimento na forma acordada;

IV - nos casos de reposição ou reparação do bem, será observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. Em caso de reposição de bem, a aquisição deverá ser formalizada com nota fiscal emitida em nome da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Comprovado o cumprimento das obrigações constantes no TCA, serão providenciadas a baixa patrimonial e a baixa contábil pelos setores competentes, com referência expressa ao número do TCA e do processo gerado, bem como o arquivamento do feito, comunicando-se, para ciência, à Corregedoria Geral.

CAPÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O TCA poderá ser celebrado com particular que causar dano ao patrimônio da Defensoria Pública, cujo procedimento será desflagrado após comunicação do setor que tiver conhecimento do incidente e seguirá o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Art. 12. Na hipótese de apuração correicional prevista no art. 3º, II desta Resolução, após a conclusão do procedimento deverá ser determinada, pela Corregedoria-Geral, a baixa patrimonial e contábil, observados, no que couberem, os parâmetros desta Resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Eric Luiz Martins Chacon

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO II DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 364/2025-CSPD, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre forma de proposição e aprovação de teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado, na forma do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os membros da Defensoria Pública do Estado, em suas atuações;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da instituição;

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado para promover a formação continuada, a reflexão crítica e o aprimoramento técnico da atuação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado convocará, anualmente, mediante edital, reuniões temáticas com a finalidade de discutir a propositura, a revisão ou o cancelamento de teses institucionais, que serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

§ 1º. O edital será publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para as reuniões temáticas de pré-seleção das teses propostas.

§ 2º. As teses institucionais consistem em diretrizes orientadoras da atuação da Defensoria Pública, sem caráter vinculante, destinadas a promover unidade institucional, segurança jurídica e qualificação da atuação, não afastando nem restringindo a independência funcional dos membros em casos concretos.

Art. 2º. Para condução das reuniões temáticas, sistematização das propostas e deliberação prévia das teses institucionais será formada uma Comissão Especial composta por 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) e presidida pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A Comissão Especial deverá ser designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante prévia publicação de edital, observando-se a diversidade de áreas de atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. Cada integrante da Comissão atuará como relator das teses vinculadas à área temática que lhe for atribuída.

§ 3º Compete à Comissão Especial:

I – analisar a admissibilidade formal e material das propostas de teses;

II – proceder à seleção prévia das teses, quando necessário;

III – conduzir as reuniões e pré-encontros temáticos;

IV – sistematizar e consolidar as propostas a serem submetidas ao Conselho Superior.

§ 4º. Cada um dos componentes da Comissão Especial será responsável por uma das temáticas elencadas no art. 4º, parágrafo único, cabendo-lhe a relatoria dos encunciados inerentes a ela.

§ 5º. A critério do Defensor Público-Geral, a atuação como membro da Comissão Especial poderá ser considerada exercício de função institucional relevante.

Art. 3º. Poderão propor teses institucionais os(as) Defensores(as) Públicos(as), observados os requisitos desta Resolução.

Art. 4º. As propostas deverão ser encaminhadas à Escola Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema eletrônico de procedimentos administrativos e segundo as diretrizes do formulário padrão contido no anexo desta, no prazo fixado em edital, contendo obrigatoriamente:

I – sumário;

II – área temática e área de atuação;

III – assunto;

IV – fundamentação jurídica;

V – fundamentação fática;

VI – sugestão de operacionalização.

Parágrafo único. Dentre as temáticas possíveis, deverá a(o) proponente escolher entre uma das relacionadas abaixo, fazendo a especificação da matéria no campo “Assunto”:

I – Civil, Infância e Juventude e Fazenda Pública;

II – Criminal e Execução Penal;

III – Direitos Humanos e Direitos Difusos e Coletivos; ou

IV – Outras temáticas jurídicas relevantes à instituição.

Art. 5º. Encerrado o prazo de submissão, em até 15 dias, a Comissão Especial decidirá acerca do cumprimento dos requisitos formais, publicando a relação das teses admitidas.

§ 1º. Não serão admitidas propostas que consistam em mera reprodução de texto legal ou de precedentes vinculantes, sem contribuição interpretativa, estratégica ou operacional.

§ 2º. Da decisão que rejeitar a proposta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Comissão Especial.

Art. 6º Caso o número de teses admitidas supere o limite definido em edital, será realizada seleção prévia com base em critérios objetivos, observados os seguintes parâmetros:

I – relevância institucional e impacto social;

II – ineditismo;

III – potencial de replicabilidade e aplicabilidade prática;

IV – diversidade temática e de áreas de atuação.

§ 1º Cada critério será pontuado de 0 a 2,5 pontos.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência a tese que obiver maior pontuação no critério de relevância institucional, sucessivamente, até o desempate.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 7º. As teses selecionadas serão discutidas previamente em reuniões temáticas organizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. As reuniões terão caráter participativo e deliberativo, assegurado o direito de manifestação aos membros da carreira interessados.

§ 2º. Mediante anuência do(a) proponente, poderão ser realizados ajustes redacionais ou consolidações das propostas durante os debates.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

§ 3º. Ao final de cada reunião, poderão ser encaminhadas até 5 (cinco) teses por área temática para deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, salvo justificativa expressa da Comissão Especial.

Art. 8º O procedimento de deliberação observará a seguinte ordem:

- I – sustentação oral (da) proponente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- II – manifestação por encaminhamento contrário, pelo mesmo prazo;

III – debates, sob condução da presidência;

IV – votação.

Art. 9º As teses serão consideradas pré-selecionadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Defensores Públicos presentes às reuniões temáticas.

Parágrafo único. A deliberação poderá resultar na pré-seleção na íntegra, com modificação formal ou rejeição da tese.

Art. 10. As teses pré-selecionadas nos encontros temáticos serão submetidas à aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Qualquer Defensor Público poderá se inscrever para defesa ou rejeição da proposta de enunciado apresentada.

§ 2º. A inscrição se mostra imprescindível para a sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, inclusive pelo proponente do enunciado, não sendo possível a manifestação sem prévio requerimento.

§ 3º. O quórum de aprovação será de 2/3 dos membros presentes à sessão de julgamento.

Art. 11. As sumulas das teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 12. A íntegra das teses aprovadas será disponibilizada em repositório eletrônico institucional permanente, organizado por áreas temáticas pela Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. A revisão ou cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento previsto para sua aprovação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de

dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado

Membro suplente

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE TESE

Nome:
Área temática:
Área de atuação:
Órgão de atuação:

SÚMULA
ASSUNTO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL PRÉ-FORMATADA (Opcional)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-FQLW9UGPRA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
LZTAI0OP40-FQLW9UGPRA-P2TH9ZW2VI

